

# **O Direito à Educação dos Portadores de Deficiência.**

**Renata Lino De Andrade-renatinha\_lino@hotmail.com**  
**Patrícia Mattos Amato Rodrigues -patyamato@yahoo.com.br**

**Curso: Direito**

**Fundação Presidente Antônio Carlos de Ubá**

**Ubá-MG/Novembro/2014**

## **Resumo**

Na idade antiga, a convivência com pessoas portadoras de deficiência era vista como um tabu, algo a ser evitado. De fato, tais pessoas eram consideradas amaldiçoadas, obras do demônio, seres impuros cuja deficiência ostentada era a pena a ser cumprida, sendo, por esta razão, marginalizados. Há alguns anos, a sociedade percebeu o crescimento consistente e contínuo destes cidadãos, tornando-se necessário criar leis e políticas públicas de amparo, permitindo-lhe uma sobrevivência mais digna e autônoma com sua inserção no mercado de trabalho, na rede pública de ensino, nos espaços de convivência social. A inclusão dos portadores de deficiência é um tema polêmico, relevante e atual, que provoca debates inflamados no Brasil e no mundo. Todas as discussões em torno do assunto surgiram da necessidade de tornar a sociedade menos desigual, dando acesso a todos os cidadãos dos seus direitos, dentre os quais se destaca o direito à educação. O presente artigo objetiva tratar a inclusão de pessoas com deficiências no meio escolar, fazendo uma abordagem histórica e passando pelas políticas de educação especial. Pretende-se contribuir para o debate com uma reflexão mais crítica. Inserir uma criança com deficiência na rede regular de ensino é de fato observar o princípio constitucional da igualdade? A dignidade destes pequenos e especiais cidadãos está sendo respeitada? São as questões que se busca responder. Nesta direção, utiliza-se como metodologia a pesquisa bibliográfica, buscando a contribuição de diversos autores, para analisar as práticas que estão presentes no espaço educacional.

Palavras-Chave: Portadores de Deficiência; Inclusão; Educação Especial; Direito à Educação.

## **Abstract**

In ancient times, the living with people with disabilities was seen as a taboo, something to be avoided. In fact, such people were considered cursed, work from the devil, impure beings whose disability was the sentence to be served, and for this reason, marginalized. A few years ago, the society realized the consistent and continuous growth of these citizens, making it necessary to create laws and public support policies, allowing a survival, more dignified and autonomous with its insertion in the labor market, in public school system in the spaces of social interaction. The inclusion of people with disabilities is a controversial topic, relevant and contemporary, which causes heated debates in Brazil and worldwide. All discussions around the subject arose from the need to make a less unequal society, giving access to all citizens of their rights, and among them, stands out the right to education. This article aims the inclusion of people with disabilities in schools, making a historical approach and

passing through special education policies. It is intended to contribute to the debate with a more critical reflection. To insert a child with disabilities in the regular school system is in fact, observe the constitutional principle of equality? The dignity of these small and special citizens is being respected? These are the questions that are looked forward to answer. In this direction, is used as a methodology a literature search, seeking the contribution of several authors to analyze the practices that are present in the educational space.

Keywords: Disability; Inclusion; Special Education; Right to Education.

## **1. Introdução**

A inclusão dos portadores de deficiência é um tema polêmico, relevante e atual, que provoca debates inflamados no Brasil e no mundo. Todas as discussões em torno do assunto surgiram da necessidade de tornar a sociedade menos desigual, dando acesso a todos os cidadãos dos seus direitos, dentre os quais se destaca o direito à educação.

A dignidade da pessoa humana e a igualdade são princípios assegurados no texto constitucional que, muitas vezes, são esquecidos em relação às pessoas com deficiência, razão pela qual se mostra necessário trazê-los ao debate.

Percebe-se que tais princípios, políticas e as práticas educativas apontam para a inclusão dos portadores de deficiência à rede de ensino regular, independentemente de suas particularidades e diferenças. Buscam apresentar os benefícios que a inclusão traz aos portadores de deficiência, mas, principalmente, à sociedade.

Atendendo a esta necessidade, o presente artigo será dividido em quatro partes. Na primeira far-se-á uma análise histórica do tratamento dado às pessoas com deficiência, investigando a origem dos primeiros movimentos que buscavam a inclusão destas. Num segundo momento, a abordagem será acerca dos conceitos de educação, de escola e de inclusão. Em seguida, será objeto de discussão a inclusão dos portadores de deficiência ao ensino regular a luz de princípios constitucionais. Por último, serão analisadas as decisões jurisprudenciais mais recentes acerca do assunto, objetivando investigar o posicionamento dos tribunais pátrios.

Inserir uma criança com deficiência na rede regular de ensino é de fato observar o princípio constitucional da igualdade? A dignidade destes pequenos e especiais cidadãos está sendo respeitada? Responder a estas questões é o objetivo do presente artigo, que foi elaborado a partir de pesquisa qualitativa utilizando-se como metodologia a pesquisa

bibliográfica, na qual buscou a contribuição de diversos autores, para analisar as práticas que estão presentes no espaço educacional.

## **2. Breve histórico dos direitos das pessoas portadoras de necessidades especiais.**

Na idade antiga<sup>1</sup> a convivência com pessoas portadoras de deficiência era vista como um tabu, algo a ser evitado. Neste sentido a lei das XII Tábuas autorizava que o patriarca matasse o filho que nascesse com deficiência, pois se entendia que aquele filho não teria nada a oferecer a família, apenas daria trabalho a ela.

De fato, as pessoas nascidas com algum tipo de deficiência eram consideradas amaldiçoadas, obras do demônio, seres impuros cuja deficiência ostentada era a pena a ser cumprida, sendo, por esta razão, marginalizados.

Com o advento do cristianismo<sup>2</sup> ocorre uma mudança na percepção dos portadores de necessidades especiais que não poderiam ser abandonados por sua família, necessitando de cuidados especiais. Orientação diversa configurava atentado contra os desígnios de Deus. Contudo, a orientação cristã não foi suficiente para assegurar a estas pessoas tratamento digno e afetuoso, sendo as mesmas repudiadas e vítimas de maus tratos por seus pares.

Segundo a Báfica (2012), na Idade Moderna, século XVI surgiram dois intelectuais: Paracelso e Cardano. Eles acreditavam que a deficiência mental era um problema médico

---

<sup>1</sup> Idade antiga compreende entre os períodos que se estende desde a invenção da escrita (de 4000 A.C a 3500 A.C) ate a queda do Império Romano do Ocidente (476 D.C).Na América, pode-se considerar como Idade Antiga a época pré-colombiana, onde surgiram as avançadas civilizações dos Astecas, Maias e Incas. Porém, alguns estudiosos considerem que em outras regiões, como no que hoje constitui a maior parte do território do Brasil, boa parte dos povos ameríndios ainda não havia constituído similar nível de complexidade social e a classificação de Pré-história para essas sociedades seria mais correta.

<sup>2</sup> Cristianismo é uma religião, onde acreditava em um Deus que sofreu e morreu para salvar seu povo. O cristianismo se iniciou como uma seita judaica e, como tal, da mesma maneira que o próprio judaísmo ou o islamismo é classificado como uma religião Abraâmica (ver também judaico-cristão). Após se originar no Mediterrâneo Oriental, rapidamente se expandiu em abrangência e influência, ao longo de poucas décadas; no século IV já havia se tornado a religião dominante no Império Romano. Durante a Idade Média a maior parte da Europa foi cristianizada, e os cristãos também seguiram sendo uma significativa minoria religiosa no Oriente Médio, Norte da África e em partes da Índia. Depois da Era das Descobertas, através de trabalho missionário e da colonização, o cristianismo se espalhou para as Américas e pelo resto do mundo.

digno de tratamento e complacência, preocupando-se também, com a educação dos deficientes.

Com o capitalismo<sup>3</sup> há um retorno a estigmatização, pois diante da necessidade de mão de obra para o trabalho, a inutilidade das pessoas deficientes passa a ser ofensiva sendo, necessária elimina-las do convívio social, a que era feito com auxílio de mosteiros e manicômios.

Já no século XIX, profissionais como <sup>4</sup>Pinel, Itard, Esquirol, Seguin, Froebel, apresentaram interesse em estudar a deficiência, especialmente a mental. É neste período que ocorre uma superação de visão de deficiência como doença, para uma visão de estado ou condição do sujeito. No entanto, a ideia de degeneração da espécie e de correlação moral, mantém-se para alguns estudiosos.

Khater (2008) enfatiza ainda, que no Século XX, as duas Guerras Mundiais impulsionaram o desenvolvimento da reabilitação científica, para propiciar uma atividade remunerada e uma vida social digna aos soldados mutilados. A guerra do Vietnã na década de 1960 produziu uma grande quantidade de deficientes físicos, não só no Vietnã, mas também nos EUA. Esse quadro provocou a formação de movimentos de defesa dos direitos das minorias e o fortalecimento do conceito de integração à sociedade, até então radicalmente excludente no que se referia à participação no mercado de trabalho.

Pelo até aqui exposto, percebe-se que os portadores de necessidades especiais historicamente não mereceram atenção especial do Estado, sendo alijados de políticas públicas e relegados à própria sorte.

Há alguns anos, a sociedade percebeu o crescimento consistente e contínuo destes cidadãos, tornando-se necessário criar leis e políticas públicas de amparo, permitindo-lhe uma

---

<sup>3</sup> O capitalismo é um sistema econômico em que os meios de produção e distribuição são de propriedade privada e com fins lucrativos; decisões sobre oferta e demanda, preço, distribuição e investimentos não são feitos pelo governo, os lucros são distribuídos para os proprietários que investem em empresas e os salários são pagos aos trabalhadores pelas empresas. É dominante no mundo ocidental desde o final do feudalismo. O termo capitalismo foi criado e utilizado por socialistas e anarquistas (Karl Marx, Proudhon, Sombart) no final do século XIX e no início do século XX, para identificar o sistema político-econômico existente na sociedade ocidental quando se referiam a ele em suas críticas, porém, o nome dado pelos idealizadores do sistema político-econômico ocidental, os britânicos John Locke e Adam Smith, dentre outros, já desde o início do século XIX, é liberalismo.

<sup>4</sup> - Pinel considerado pai da psiquiatria; Itard médico e psiquiatra alienista francês; Esquirol psiquiatra francês foi discípulo de Pinel; Froebel foi um pedagogo e pedagogista alemão.

sobrevivência mais digna e autônoma com sua inserção no mercado de trabalho, na rede pública de ensino e nos espaços de convivência social.

Neste contexto histórico é que se começou a falar em educação inclusiva.

Além de ser um direito, a Educação inclusiva é uma resposta inteligente às demandas do mundo contemporâneo. Incentiva uma pedagogia não homogeneizadora e desenvolve competências interpessoais. A sala de aula deveria espelhar a diversidade humana, não escondê-la. Claro que isso gera novas tensões e conflitos, mas também estimula as habilidades morais para a convivência democrática. O resultado final, desfocado pela miopia de alguns, é uma Educação melhor para todos (MENDES, 2012, revista eletrônica).

O ano de 1981 ficou marcado como o Ano Internacional da Pessoa Deficiente<sup>5</sup> (AIPD), pois nele ocorreu a convenção da ONU sobre os direitos das pessoas com deficiência, que teve como objetivo chamar atenção para a criação de planos de ação na tentativa de dar ênfase à igualdade de oportunidades, reabilitação e prevenção de deficiências.

Seguindo esta diretriz, o Governo Brasileiro sancionou uma lei 7.853, de 24 de outubro de 1989 que dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, e que essa lei foi um marco na construção legislativa para pessoas com deficiência de

---

<sup>5</sup>Já o decreto 3.298/1999 que regulamenta a lei de acessibilidades define que pode ser considerado deficiente, somente os possuidores das deficiências elencadas no artigo 4º, podendo ser consideradas para efeito de aplicação das cotas, quais sejam:

Art. 4º É considerada pessoa portadora de deficiência a que se enquadra nas seguintes categorias:

I - Deficiência física – alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, hemiplegia, hemiparesia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho das funções;

II - Deficiência auditiva – perda parcial ou total das possibilidades auditivas sonoras, variando de graus e níveis na forma seguinte:

- a) De 25 a 40 decibéis (DB) – surdez leve;
- b) De 41 a 55 decibéis (DB) – surdez moderada;
- c) De 56 a 70 decibéis (DB) – surdez acentuada;
- d) De 71 a 90 decibéis (DB) – surdez severa;
- e) Acima de 91 decibéis (DB) – surdez profunda e
- f) Anacusia.

III - Deficiência visual: acuidade visual igual ou menor que 20/200 no melhor olho, após a melhor correção, ou campo visual inferior a 20º (tabela de Snellen), ou a ocorrência simultânea de ambas as situações;

IV - Deficiência Mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: a) Comunicação; b) Cuidado pessoal; c) Habilidades sociais; d) Utilização da comunidade; e) Saúde e segurança; f) Habilidades acadêmicas; g) Lazer; e h) Trabalho.

V - Deficiência múltipla: associação de duas ou mais deficiências.

nosso país, e com mais de 20 anos de sua existência, necessitando de revisão para que haja novos direitos resguardados e assim uma aplicação mais rápida e eficaz. O Decreto 914/93 veio regulamentar referida lei, tendo sido, posteriormente, revogado pelo atual Decreto 3298/99, que instituiu a política nacional para a integração das pessoas portadoras de necessidades especiais.

Na década de 1990 foi feito um plano de ação para satisfazer as necessidades básicas de aprendizagem pela Conferência Mundial da UNESCO que introduziu a proposta de educação para todos, dando as pessoas uma educação de qualidade e de forma igualitária. Uma nova proposta quanto à educação especial foi discutida na Declaração de Salamanca em 1994 que assegurava a educação de pessoas deficientes como parte integrante do sistema educacional e não restringindo os direitos já adquiridos em outros documentos.

### **3. Definição de Educação Inclusiva**

A educação é um direito de todos e dever do Estado, sendo um dos direitos fundamentais assegurados pela Constituição de 1988. Tal direito não se encontra reservado aos “normais”, estendendo-se também àqueles que portam algum tipo de necessidade especial e que muitas vezes são esquecidos.

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Entende-se por educação especial ou inclusiva aquela que garanta a todos o acesso às escolas regulares, favorecendo a diversidade. Parte do pressuposto de que cada aluno é especial, no sentido de ter particularizado seu processo de aprendizagem, assim toda criança, em algum momento de sua vida escolar, demandará uma atenção especial quanto ao processo de ensino/aprendizagem.

(...) a educação inclusiva pode ser definida como a prática da inclusão de todos independente de seu talento, deficiência, origem socioeconômica ou cultural em escolas e salas de aula provedoras, onde as necessidades desses alunos sejam satisfeitas. (STAINBACK, 1999, p. 21).

Um dos requisitos indispensável para que a inclusão na escola ocorra é a integração da comunidade no âmbito escolar, para assim trabalharem juntos e alcançar um mesmo objetivo, que é a inclusão dessas crianças na escola regular, outros requisitos são a capacitação e a cooperação de funcionários e educadores, criando uma rede de autoajuda, uma parceria de todos para aprendizado de crianças em situação especial.

Contudo, as escolas devem ter uma infraestrutura igualmente especial para receber estas crianças, o que implica em profissionais capacitados ou estrutura física para sua locomoção segura e autônoma.

Ao refletir sobre a abrangência do sentido e do significado do processo de Educação inclusiva, estamos considerando a diversidade de aprendizes e seu direito à equidade. Trata-se de equiparar oportunidades, garantindo-se a todos - inclusive às pessoas em situação de deficiência e aos de altas habilidades/superdotados, o direito de aprender a aprender, aprender a fazer, aprender a ser e aprender a conviver (CARVALHO, 2005, revista eletrônica).

As barreiras enfrentadas por educadores diante desta nova proposta de educação devem ser superadas com apoio pedagógico e financeiro, os quais se mostram indispensáveis para um resultado favorável de aprendizagem.

Vale lembrar que a escola é um lugar propício para essa criança desenvolver uma relação social com outras e perceber o diferente, que aos poucos se torna semelhante pela convivência, proporcionando a ela um aprendizado maior fora do seu ambiente familiar, fazendo com que desenvolva suas potencialidades e crie independência.

#### **4. A Previsão Constitucional da inclusão educacional das pessoas com necessidades especiais: seus direitos e garantias**

A educação é um direito de todos, sendo resguardado pela Constituição Federal- a lei maior do ordenamento jurídico. Este direito deve ser associado ao princípio da isonomia, também expresso no texto Magno, assim a educação deve ser oferecida a todos os cidadãos de forma igualitária, isto é, veda-se tratamento educacional discriminatório.

A Constituição Federal de 1988 reconheceu a importante função do princípio da igualdade na ordem jurídica. Desde então,

A igualdade não assegura nenhuma situação jurídica específica, mas [...] garante o indivíduo contra toda má utilização que possa ser feita da ordem jurídica”. Inegável a vastidão do princípio constitucional da igualdade, “não se vendo recanto onde ela não seja impositiva (BOTELHO,2002, p.456).

Mas quando se diz que o legislador “não pode distinguir”, não se quer dizer que:

“A lei deva tratar todos abstratamente iguais, pois o tratamento igual não se dirige a pessoas integralmente iguais entre si, mas àquelas que são iguais sob os aspectos tomados em consideração pela norma” (SILVA, 2003, p.219).

Conforme argumenta Bueno (1857), “a lei deve ser uma e a mesma para todos; qualquer especialidade ou prerrogativa que não for fundada só e unicamente em uma razão muito valiosa do bem público será uma injustiça e poderá ser uma tirania”.

Por outro lado, o princípio constitucional da legalidade, expresso no artigo 5º, caput, da Constituição Federal de 1988, é dirigido, notadamente, ao legislador, posto que somente o criador da lei possa ser seu destinatário útil. Compete ao legislador, criar leis capazes de assegurar o princípio da igualdade coibindo tratamentos desiguais, ou seja, impossibilitando que:

“As pessoas compreendidas em umas ou em outras vêm a ser colhidas por regimes diferentes”, sendo que “a algumas pessoas são oferecidos determinados direitos e obrigações que não assistem a outras, por abrigadas

em diversa categoria, regulada por diferente plexo de obrigações de direito”(MELLO,1997, p.10).

Deve-se levar em consideração que toda criança tem o direito a educação, mas todo o ensino que for oferecido a ela deve ser de qualidade, pois sendo de outra forma deve a família decidir para o melhor conforto da criança, que ela seja levada para uma escola especial onde terá todo amparo que necessita para seu desenvolvimento social, intelectual, físico, disposto nos artigos 58, §2º e 59, I da Lei de Diretrizes e Bases<sup>6</sup>.

Traduzindo-se o pensamento de Mello, a quebra da legalidade deve ser embasada na correlação lógica entre fator de discrimen e a desequiparação procedida, para o caso específico dos portadores de deficiência, pode-se dizer que é possível a quebra da igualdade formal geral para os direitos do grupo das pessoas portadora de deficiência, se, e somente se:

(...) a situação logicamente o autorize. Nesse passo, parece lógico afirmar que “a pessoa portadora de deficiência tem direito a um tratamento especial dos serviços de saúde ou à criação de uma escola especial ou, ainda, a um local de trabalho protegido”, porque essas situações apresentam justificativas que autorizam a quebra da igualdade (MELLO, 1997, p.10).

Diante desse contexto, coloco a seguinte indagação: o que quis dizer o legislador constituinte com a regra estampada no art. 208, III, da Constituição Federal, cujo teor é o seguinte: “o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: III – atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino”?

Quis o legislador constituinte atribuir às pessoas com deficiência tratamento diferenciadas quanto ao direito à educação, colocando-as, preferencialmente na rede regular de ensino se isso for possível e não o sendo, que permaneçam nas escolas especiais,

---

<sup>6</sup>Art. 58. Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação. (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013).

§ 2º O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular.

Art. 59. Os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação: (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013).

I – currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às suas necessidades;

“melhores equipadas e adaptadas” para recebê-las? A quem cabe essa escolha? Essas escolas especiais estão atualmente dando educação de qualidade às pessoas com deficiência? E se a Constituição Federal fala que todos têm, em igualdade de condições, direito à educação, por que grande parte das pessoas com deficiência continua fora da escola regular?

A respeito da controvérsia o TJMG assim vem se manifestando:

AÇÃO COMINATÓRIA - MATRÍCULA DE CRIANÇA DEFICIENTE EM INSTITUIÇÃO DE ENSINO ESTADUAL ESPECIALIZADA - DIREITO FUNDAMENTAL - CASO CONCRETO DOS AUTOS - MEDIDA QUE ENCONTRA AMPARO NA LEI - PEDIDO JULGADO PROCEDENTE - SENTENÇA CONFIRMADA, EM REEXAME NECESSÁRIO. - Cabe ao Estado assegurar, de maneira indiscutível e intransponível, o acesso das crianças à educação, garantindo tratamento adequado àquelas portadoras de necessidades especiais, em atenção aos princípios da isonomia e do melhor interesse da criança e ao direito fundamental a uma vida digna. - Não se desconhece que, pela política de educação inclusiva agasalhada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei n. 9.394/90), é direito das pessoas com deficiência não serem excluídas do sistema convencional de ensino por conta das suas necessidades especiais, devendo o Estado, assim, preferencialmente, proporcionar-lhes atendimento educacional especializado gratuito na rede regular de ensino. No entanto, nos termos do art. 58 desse mesmo diploma legal, a educação especial prestada na rede regular de ensino aos portadores de necessidades especiais exige, para que haja efetiva inclusão e integração do aluno deficiente, o oferecimento de certos serviços especiais e de uma estrutura adequada ao seu acolhimento, sem o que, naturalmente, o menor ficaria relegado a uma situação de desamparo e desigualdade, em completo desvirtuamento dos objetivos da lei. - Nessa perspectiva, sopesadas as especificidades do caso concreto, determina-se a efetivação da matrícula do adolescente portador de deficiências na instituição de ensino estadual especializada, com amparo na lei, a fim de se evitar possível piora em seu desenvolvimento psíquico e o agravamento de sua enfermidade, bem como, e principalmente, de se lhe proporcionar uma vida digna, de bem-estar. (TJ-MG - AC: 10024120249404002 MG, Relator: Eduardo Andrade, Data de Julgamento: 11/06/2013, Câmaras Cíveis / 1ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 20/06/2013).

Os pareceres e a Resolução manifestos pelo Conselho Nacional de Educacional são exemplos de legislação. Em geral, para ter força jurídica, são homologadas pelo Ministro da Educação e Desporto que as respaldam para aplicação na organização da educação nacional.

Mais recentemente, as manifestações do Conselho Nacional de Educacional, no esforço de construir um arcabouço de diretrizes nacionais para a educação especial, assinalam no Parecer CNE/CEB n.º 17/2001, de 03 de julho de 2001 e a Resolução CNE/CEB n.º 02, de

11 de setembro de 2001, que os sistemas de ensino devem matricular todos os educandos com necessidades educacionais especiais.

## 5. Considerações Finais

Com o decorrer desse estudo fica evidente que a educação destinada àqueles com necessidades especiais só é feita através de uma lei específica, que mesmo assim é deficitária. O que não deveria ser necessário, pois a Constituição/88 garante educação a todos, sem distinção.

A permanência da criança na escola especial ou regular deve ser decidida através do comum acordo entre seus responsáveis e a instituição de ensino por ela frequentada. E esta deve ser tomada levando-se em conta o melhor preparo das instituições em questão, o desenvolvimento da criança e a praticidade para a família.

O preparo e o investimento nas escolas especiais são indiscutivelmente maiores e melhores quando comparado às escolas regulares. Nas primeiras há um corpo docente específico e capacitado, além de uma estrutura física totalmente adaptada.

Arelado às características citadas acima, tem-se ainda nessas instituições alguns adicionais como horários integrais para alguns alunos e disponibilização de uniformes, materiais escolares e transporte gratuitos para os estudantes, sendo assim uma das possíveis explicações para a evasão escolar das crianças portadoras de necessidades especiais das escolas regulares.

### Referências Bibliográficas:

ARAÚJO, Luiz Alberto David. **Pessoa portadora de deficiência: proteção constitucional das pessoas portadoras de deficiência**. 3. Ed., rev., amp l. e atual. Brasília: CORDE, 2003.

BÁFICA, Ana Paula Souza, **Educação inclusiva: uma análise sobre inclusão escolar**, 2012, Disponível em: <[http:// file:///C:/Users/Renata/Downloads/14518-62059-1-PB%20\(2\).pdf](http://file:///C:/Users/Renata/Downloads/14518-62059-1-PB%20(2).pdf)> Acesso em 08 de outubro de 2014.

FREITAS, Nathalia Silveira, **A previsão constitucional do direito à inclusão social e educacional dos portadores de necessidades especiais**, 2006, Disponível em: <[http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=1556](http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=1556)> Acesso em 07 de outubro de 2014.

KHATER, Rita Maria Manjaterra. **Da tutela à cidadania: estudo e acompanhamento do movimento de inclusão da pessoa com deficiência no mercado de trabalho**. Disponível em: <[http://www.campinas.edu.br/pesquisa/i\\_semana\\_cientifica/resumos\\_docentes.asp - 88k](http://www.campinas.edu.br/pesquisa/i_semana_cientifica/resumos_docentes.asp-88k)>. Acesso em: 07 de outubro de 2014.

Ministério da Educação. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. LDB 9.394, de 20 de dezembro de 1996**, Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm)> Acesso em: 09 de outubro de 2014.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, 1988, Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm)> Acesso em: 07 de outubro de 2014.

ALONSO, Daniela, **Os desafios da Educação inclusiva: foco nas redes de apoio**, 2013, Disponível em: <<http://revistaescola.abril.com.br/formacao/palavra-especialista-desafios-educacao-inclusiva-foco-redes-apoio-734436.shtml?page=0>> Acesso em: 08 de outubro de 2014.

TJMG, **Teor de Acórdão educação inclusiva de Minas Gerais**, 2013, Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/busca?q=educa%C3%A7%C3%A3o++inclusiva+MG&p=8>> Acesso em 17 de novembro de 2014.